



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.416 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autores: Vereador Diogo Brites dos Santos

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, O PROGRAMA “SEGURANÇA NAS ESCOLAS”, QUE VISA PROMOVER MEDIDAS DE PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS ATAQUES E ATENTADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Rio das Flores, o Programa “Segurança nas Escolas” como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, que vem ocorrendo nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:

I – a capacitação profissional e pessoal de professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação e redução dos estímulos à violência infanto-juvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção precoce, logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;

II – a promoção de treinamentos e palestras especialmente direcionados aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atentados em escolas;

III – o desenvolvimento da articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 3º - As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública da localidade em que está situado o estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo de acompanhamento psicológico em grupo a ser desenvolvido para restabelecimento da normalidade no estabelecimento de ensino afetado pelo atentado.

Art. 5º - Com a instituição, na rede de educação do Município do Programa Segurança na Escola, faculta-se, além dos treinamentos e capacitação dos docentes, pais, funcionários e discentes, com o propósito de aumentar a segurança nas escolas, a instalação de câmeras de segurança dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, a fim de controlar a



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

entrada e saída de todo o corpo docente e discente, e, também, como forma de coibir a prática de atos criminosos, de vandalismo etc.

Art. 6º - Faculta-se ainda à Secretaria Municipal de Educação, a contratação de profissionais capacitados para garantir a segurança dos docentes e discentes na rede pública de ensino, mediante terceirização do serviço, que se dará pelas vias legais obrigatórias, ou por concurso público, que exercerá suas atribuições registrando e revistando quem entra e quem sai dos estabelecimentos de ensino, para uma melhor garantia da segurança.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 13 de junho de 2023.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente
Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal